



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 337/2013

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, de 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional de Santo André – PB, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica reformulado o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André – PB, como órgão deliberativo, consultivo, articulador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais da política de desenvolvimento rural do município, em observância as diretrizes e atribuições fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, de acordo com a Resolução nº 048, de 16 de setembro de 2004 c/c a Resolução nº 086, de 13 de setembro de 2011, do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Parágrafo Único - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, é uma instância municipal de gerir as ações e os recursos que sejam provenientes de convênios e ou programas entre os poderes municipal, estadual e federal, os quais atentem para o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, atendendo reivindicações aspiradas pelas comunidades rurais.

Art. 2º - Fica **UNIFICADO** o Conselho do Programa de Combate a Pobreza Rural ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como forma de integração das políticas públicas para o desenvolvimento rural, neste município.

Parágrafo Único – O Conselho Unificado deverá manter a sua denominação anterior, como sendo: **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, nos termos do Art. 3º, da Resolução nº 086/2011, do CEDRS.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Participar do processo decisório de aplicação das políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar, nutricional e a defesa do meio ambiente;

II. Elaborar o PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), propor na inclusão destas propostas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA), acompanhando a movimentação financeira e destino dos recursos;

III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção da agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V. Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias para o desenvolvimento rural;

VII. Promover articulações e comercializações entre as políticas Municipal, Estadual e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Federal; e

VIII. Articular-se com o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dos municípios vizinhos, visando à construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;

IX. Assegurar a diversidade de representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de Desenvolvimento Rural Sustentável seja jovem, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados as diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores.

DA SEDE E FORO

Art. 4º - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, tem Foro e Sede no Município de Santo André, Estado da Paraíba.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - A composição do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será no mínimo 80% (oitenta por cento) da sociedade civil organizada que representem a Agricultura Familiar, e, no máximo 20% (vinte por cento) por representantes do Poder Público (Executivo e Legislativo) e entidades ligadas ao desenvolvimento rural.

Art. 6º - Integram o CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. Um representante do Poder Executivo Municipal;

II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IV. Um representante da EMATER/PARAÍBA;

V. Um representante da Igreja Católica;

VI. Um representante das Igrejas Evangélicas;

VII. Um representante do Clube de Mães;

VIII. Um representante de cada Associação Comunitária Rural com atividade ligada a Agricultura Familiar do município de Santo André – PB, legalmente constituída, em número de no máximo 08 (oito) Associações.

IX. Um representante de Organizações Não Governamentais – ONG's (com atuação no Município, em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas da Agricultura Familiar através de ações ligadas a convivência com o semiárido).

§ 1º - Os membros do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André – PB, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal através de Portaria, mediante indicação dos Órgãos ou Entidades e Sociedade Civil Organizada, e cada membro terá um suplente da mesma representatividade.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados pela entidade que representam e estas deverão enviar a Secretaria do CMDRS, em data previamente acordada, cópia da ata da reunião em que foi deliberada a indicação, no caso das associações, quanto aos órgãos e entidades a indicação será através de ofício.

§ 3º - A admissão de membro ou entidade ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 4º - Deverão ser escolhidos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

representantes da sociedade civil.

Art. 7º - A função do membro do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada,

Art. 8º - O CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo André, adequará o seu regimento interno, em 120 (cento e vinte) dias, contados da posse dos membros nomeados para constituição do Conselho, nos moldes da presente matéria.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será por tempo indeterminado, dependendo tão somente da indicação da entidade representada.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, proverá as condições necessárias para o Conselho cumprir com suas atribuições.

Art. 11 - A gestão do Conselho será por meio de uma diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os cargos de gestão do CMDRS serão eleitos por maioria simples, desde que haja no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Assembléia.

§ 2º - Os membros que compõem cada gestão poderão ser reeleitos por uma única vez, desde que respeitados as determinações do Parágrafo anterior.

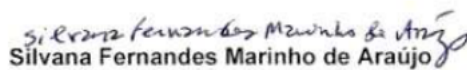
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O apoio ao funcionamento do CMDRS deverá ser exercido por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação, e hospedagens dos conselheiros, assessoria técnica e administrativa, processos de capacitação, dentre outras), a serem previstas no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos à 13 de Novembro de 2013.

Art. 14 - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Santo André, 02 de Dezembro de 2013.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211103043658
Título	LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	02/12/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 02/12/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103043658&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:58



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103043658**, intitulada **LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 02/12/2013

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0337/2013 - DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 08/06/2009, PROMOVE A UNIFICAÇÃO DO CPCPR AO CMDRS DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103043658&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:58